

2. 腫瘤科疾病的實驗室檢查及輔助檢查的選擇和判讀；
3. 臨床操作技術，包括診斷和治療；
4. 危重病人的處理；
5. 臨終病人的處理。

2. Selecção e interpretação dos exames laboratoriais e complementares das doenças oncológicas;
3. Técnicas utilizadas na prática clínica, incluindo o diagnóstico e a terapêutica;
4. Tratamento de doentes críticos;
5. Intervenções em doentes terminais.

第 73/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第26/2013號行政法規《文化產業基金》第三十七條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部份的《文化產業基金資助批給規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年四月十七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 37.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Abril de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

文化產業基金資助批給規章

第一章 一般規定

第一條 標的

本規章制定《文化產業基金》（下稱“基金”）的資助批給制度。

第二條 原則

批給資助的原則是以企業投資為主，基金扶持為輔。

第三條 範圍

本規章的制定旨在向符合基金宗旨的項目提供資金扶持，並以創意設計、文化展演、藝術收藏及數碼媒體為重點扶持範圍。

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PELO FUNDO DAS INDÚSTRIAS CULTURAIS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, adiante designado por FIC.

Artigo 2.º

Princípio

O apoio financeiro é concedido pelo FIC, assente no princípio de que é um complemento aos investimentos das próprias empresas.

Artigo 3.º

Âmbito

O estabelecimento do presente regulamento visa a concessão de apoio financeiro aos projectos que estejam em conformidade com os fins do FIC, tendo por âmbito, especialmente, o design criativo, exposições e espectáculos culturais, colecção de obras artísticas e mídia digital.

第四條
對象

一、在澳門特別行政區依法設立、且為稅務效力已在財政局登記的商業企業，可按本規章的規定申請資助。

二、如商業企業主為自然人，其須為澳門特別行政區居民。

三、如商業企業主為法人，則該法人百分之五十以上的資本須由澳門特別行政區居民擁有。

第五條
方式

一、資助可按下列方式作出：

(一) 無償資助，包括項目補貼及銀行貸款貼息；

(二) 免息貸款。

二、基金考慮以項目補貼作為資助方式時，應特別衡量下列項目：

(一) 建設、營運及發展文化產業服務平台；

(二) 研發有形及無形產品。

三、基金考慮以銀行貸款貼息作為資助方式時，應特別衡量具發展潛力的項目。

四、基金考慮以免息貸款作為資助方式時，應特別衡量將研發成果產業化、規模化及市場化的項目。

五、屬批給免息貸款的情況，受惠企業須提供擔保。

第六條
資助的期限

一、無償資助的資助期最長為五年，該期限得以相同或較短的期間續期一次，惟須經信託委員會審議後，按核准權限送交主管機關核准。

二、免息貸款資助的償還期最長為十年，該期限得以相同或較短的期間續期一次，惟須經信託委員會審議後，按核准權限送交主管機關核准。

Artigo 4.º

Destinatários

1. As empresas comerciais constituídas, nos termos legais, na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e inscritas, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, podem pedir apoio financeiro nos termos do presente regulamento.

2. Caso o empresário comercial seja pessoa singular, deve ser residente da RAEM.

3. Caso o empresário comercial seja pessoa colectiva, mais de 50% do seu capital social deve ser detido por residentes da RAEM.

Artigo 5.º

Modalidades

1. O apoio financeiro pode revestir as seguintes modalidades:

1) Subsídios a fundo perdido, nas formas de pagamento de projectos e de pagamento de juros de empréstimos bancários;

2) Empréstimos sem juros.

2. O FIC, ao considerar efectuar o pagamento de projectos, deve atender, em especial, aos projectos que visem:

1) Construir, operar e desenvolver plataformas de serviços das indústrias culturais;

2) Estudar e explorar os produtos tangíveis e intangíveis.

3. O FIC, ao considerar efectuar o pagamento de juros de empréstimos bancários, deve atender, em especial, aos projectos com potencialidades de desenvolvimento.

4. O FIC, ao considerar conceder os empréstimos sem juros, deve atender, em especial, aos projectos que visem a industrialização, produção em massa e orientação dos resultados de investigação para o mercado.

5. No caso da concessão de empréstimos sem juros, a empresa beneficiária deve prestar uma garantia.

Artigo 6.º

Prazo do apoio financeiro

1. O apoio financeiro sob a modalidade de subsídio a fundo perdido tem um prazo máximo de 5 anos, renovável por uma vez, por período igual ou inferior, após apreciação pelo Conselho de Curadores e aprovação pelo órgão competente.

2. O apoio financeiro sob a modalidade de empréstimo sem juros tem um prazo máximo de reembolso de 10 anos, renovável por uma vez, por período igual ou inferior, após apreciação pelo Conselho de Curadores e aprovação pelo órgão competente.

第七條

資助的額度及附帶條件

一、項目的最高資助額度一般不超過澳門幣九百萬元，資助的上限為：

(一) 項目補貼：資助上限為經評估後的項目總投資額或經評估後的預算營運成本；

(二) 銀行貸款貼息：貼息上限為項目實際的利息支出；

(三) 免息貸款：貸款上限為經評估後的項目總投資額的百分之五十或經評估後的預算營運成本的百分之五十。

二、基於非牟利用途，基金尚可要求受惠企業向指定對象提供一定比例的無償服務或產品作為資助的附帶條件。

第八條

受惠企業的義務

一、受惠企業須履行以下義務：

(一) 將資助款項根據批給決定所指的用途全數用於獲資助的項目；

(二) 遵守與基金簽立協議書內所訂定的條款；

(三) 為獲資助項目開設專用帳戶，以封閉管理的方式對資助項目的款項進行獨立的財務管理；

(四) 配合基金的監察職務。

二、受惠企業須履行倘有的其他義務：

(一) 以免息貸款方式獲資助的受惠企業，如發現倘有的擔保人的經濟狀況出現無償還能力的風險，須在知悉有關情況後十個工作天內以書面方式通知基金；

(二) 受惠企業、企業主或獲資助項目出現任何可預見的變更，受惠企業須事先以書面方式通知基金；

(三) 受惠企業於獲資助期間應積極參與有助推動文化產業發展且與獲資助項目相關的活動。

Artigo 7.º

Valor do apoio financeiro e condição acessória

1. O valor máximo do apoio financeiro a conceder a cada projecto não deve exceder, em regra, 9 000 000 patacas, sendo os limites do apoio fixados nos termos seguintes:

1) Pagamento de projectos — o montante do apoio financeiro a conceder tem como limite máximo o valor avaliado do investimento total ou os custos avaliados de exploração orçamentada do projecto;

2) Pagamento de juros de empréstimos bancários — os juros a pagar têm como limite máximo os juros devedores concretos do projecto;

3) Empréstimos sem juros — o valor do empréstimo a conceder tem como limite máximo o valor avaliado correspondente a 50% do investimento total ou os custos avaliados de exploração orçamentada do projecto.

2. O FIC pode ainda sujeitar a concessão do apoio financeiro à condição acessória de a empresa beneficiária fornecer a destinatários específicos uma determinada proporção de serviços ou produtos a título gratuito para fins não lucrativos.

Artigo 8.º

Deveres da empresa beneficiária

1. São deveres da empresa beneficiária:

1) Aplicar integralmente no projecto financiado as verbas concedidas, conforme os fins constantes da decisão de concessão;

2) Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo celebrado com o FIC;

3) Abrir conta bancária específica para o projecto financiado e proceder à gestão financeira das verbas concedidas, de forma reservada e autónoma;

4) Cooperar com o FIC na prossecução das suas funções fiscalizadoras.

2. São ainda deveres da empresa beneficiária, quando aplicáveis:

1) Informar o FIC, por escrito, sobre a situação financeira do fiador que houver sido constituído, sempre que apresente risco de insolvência, no prazo de 10 dias úteis a contar do conhecimento do facto, quando se trate de empresa beneficiária de apoio financeiro na modalidade de empréstimo sem juros;

2) Prestar ao FIC, por escrito, informação sobre toda a alteração previsível relativa à empresa beneficiária, ao empresário ou ao projecto financiado;

3) Participar activamente, durante o período de concessão do apoio financeiro, nas acções de divulgação e nas actividades relativas ao projecto financiado e que contribuam para o desenvolvimento das indústrias culturais.

第二章 批給資助的程序

第九條 申請

一、基金每年至少兩次公開接受資助申請，並藉社會傳播媒介及其他適當的方式，將包括資助對象及程序等事宜向外公佈。

二、資助申請書以澳門特別行政區任一正式語文撰寫，並向基金行政委員會提交。

三、為配合電子政務推行，申請企業須同時提交資助申請文件的電子版本。

四、有關申請屬保密，凡涉及的人士及實體必須履行保密義務。

第十條 迴避

一、屬《行政程序法典》規定須迴避的人員不得參與有關資助批給的程序。

二、擔任行政委員會及項目評審委員會的成員，儘管其與申請企業的關係不屬上款所規範的情況，惟彼等的關係，尤其是商業關係或團體關係，有可能導致在批給程序中存在不公平的情況，亦應申請自行迴避。

第十一條 卷宗的組成

一、除申請表格外，申請卷宗尚須包括下列資料：

(一) 申請企業的法定代表的身份證明文件影印本；如企業由法人商業企業主經營，尚須提交由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

(二) 營業稅申報表 (M/1表格) 影印本或財政局發出的開業聲明書；

(三) 由財政局發出的申請企業未因結算之稅捐、稅項及任何其他款項而結欠澳門特別行政區債務的證明文件；

(四) 向社會保障基金供款的證明文件影印本，但不具有供款義務者除外；

CAPÍTULO II

Procedimento de concessão de apoio financeiro

Artigo 9.º

Candidaturas

1. Os períodos para apresentação de candidaturas são abertos, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as respectivas informações, designadamente os destinatários e o procedimento respectivo, adequadamente publicitadas pelo FIC, através dos meios de comunicação social e de outros meios adequados.

2. As candidaturas devem ser apresentadas ao Conselho de Administração do FIC e redigidas, pelo menos, numa das línguas oficiais da RAEM.

3. Em articulação com a promoção do governo electrónico, as empresas candidatas devem submeter igualmente a versão electrónica dos documentos relativos à candidatura.

4. As candidaturas são confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

Artigo 10.º

Impedimentos

1. No procedimento de concessão de apoio financeiro não pode intervir pessoa em relação à qual se verifique alguma causa de impedimento nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. Deve ainda requerer escusa o membro do Conselho de Administração ou da Comissão de Avaliação de Projectos que, não estando na situação referida no número anterior, tiver relação com a empresa candidata, designadamente de comércio ou de associação, susceptível de dar origem a situações de tratamento desigual no procedimento de concessão.

Artigo 11.º

Instrução do processo de candidatura

1. Para além do boletim de candidatura, o processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do respectivo representante legal e, no caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

2) Cópia da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou declaração de início de actividade emitida pela DSF;

3) Documento comprovativo, emitido pela DSF, como a empresa candidata não se encontra em dívida para com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;

4) Cópia do documento comprovativo do pagamento das contribuições para o Fundo de Segurança Social, salvo não estejam obrigados a pagar as contribuições;

(五) 同一申請企業已向基金遞交並待決的其他項目的申請收據影印本；

(六) 申請資助項目的詳細計劃書及財務預算；

(七) 申請企業在文化產業領域的經驗及項目執行團隊主要成員的履歷；

(八) 申請資助項目的資金來源證明或聲明書；

(九) 倘屬免息貸款的申請，可作為擔保的資產資料或擔保人的資料；

(十) 申請資助項目的責任聲明書及相關文件。

二、基金可要求申請企業出示文件的正本、作出說明或提交其他為組成卷宗屬不可或缺的文件、報告或資料。

三、針對第一款(一)項所指的商業登記證明及第一款(三)項所指的無結欠澳門特別行政區債務的證明文件，申請企業可通過簽署授權書的方式要求基金協助查閱相關資料，藉此免除提交上述文件。

第十二條

初步分析

一、基金對申請卷宗進行初步分析，以核對有關卷宗是否符合基金的宗旨及資助批給的各項要件。

二、倘申請卷宗不符合上款的規定，基金將要求申請企業在三十天內修改卷宗或補交有關資料，否則申請不被考慮。

三、基金可因應申請資助項目的複雜性及重要性，對該項目進行實地考察或要求申請企業進行評審答辯。

四、為確認申請企業具備適當的資格，基金行政委員會根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為屬必需的個人資料。

五、為適用上款的規定，澳門特別行政區各公共實體應向文化產業基金行政委員會提供適當的協助。

六、完成初步分析，申請卷宗將送交項目評審委員會進行評審。

5) Cópia do recibo de aceitação de outras candidaturas da mesma empresa apresentadas ao FIC que estejam pendentes de decisão;

6) Plano detalhado do projecto candidato e respectivo orçamento financeiro;

7) Indicação da experiência da empresa candidata no domínio das indústrias culturais e currículos dos principais elementos da equipa do projecto;

8) Comprovativo ou declaração das fontes de financiamento do projecto candidato;

9) Indicação dos bens a dar em garantia ou informações relativas ao fiador, tratando-se de candidatura a empréstimo sem juros;

10) Declaração de responsabilidade sobre o projecto candidato e documentos relativos.

2. O FIC pode solicitar à empresa candidata a apresentação do original dos documentos, bem como os esclarecimentos e outros documentos, relatórios ou informações complementares que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

3. A certidão do registo comercial, referida na alínea 1) do n.º 1, bem como o documento comprovativo de inexistência de dívida para com a RAEM, referido na alínea 3) do n.º 1, podem ser dispensados mediante procuração subscrita pela empresa candidata, na qual se venha a solicitar a sua consulta pelo FIC.

Artigo 12.º

Análise preliminar

1. O FIC procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo está em conformidade com os fins do FIC e se preenche os demais requisitos para a concessão do apoio financeiro.

2. Se o processo de candidatura não satisfizer o disposto no número anterior, o FIC convida a empresa candidata a alterar o processo ou a suprir as deficiências, num prazo não superior a 30 dias, sob pena de a candidatura não ser considerada.

3. Cabe ao FIC, atendendo à complexidade e importância do projecto candidato, efectuar vistorias ou solicitar à empresa candidata os esclarecimentos necessários à avaliação.

4. Para determinar se as empresas candidatas possuem qualificação adequada, o Conselho de Administração do FIC pode adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para verificar os dados pessoais que entenda necessários, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

5. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades públicas da RAEM devem prestar a colaboração adequada ao Conselho de Administração do FIC.

6. Finda a análise preliminar, o processo de candidatura é enviado à Comissão de Avaliação de Projectos para efeitos de avaliação.

第十三條
評審標準

一、在符合第26/2013號行政法規《文化產業基金》所訂定宗旨的情況下，按以下的主要標準進行評審：

- (一) 項目的原創性；
- (二) 項目目標的合理性與實現的可能性；
- (三) 項目研發、生產策略和市場營銷策略的合理性；
- (四) 項目的市場需求程度、與同類產品或服務的競爭優勢；
- (五) 項目預期的經濟效益；
- (六) 項目預算的合理性；
- (七) 申請企業的管理水平及項目執行團隊的技術能力；
- (八) 項目對發展文化產業的推動作用或社會效益；
- (九) 項目對塑造文化產業品牌形象的作用；
- (十) 倘屬免息貸款，申請企業的償還能力。

二、基金尚須考慮申請企業倘曾獲批給資助項目的執行記錄。

第十四條
項目評審委員會

一、項目評審委員會委員根據第26/2013號行政法規《文化產業基金》第三十六條訂定的方式組成。

二、項目評審委員會根據上條的評審標準，對申請資助項目進行技術層面的評審，並對每一份申請編製意見書。

第十五條
決定及申訴

一、對金額不超過澳門幣五十萬元的資助，行政委員會須在充分考慮項目評審委員會的意見後，作出決定。

二、對金額超過澳門幣五十萬元至監督實體所獲授權範圍的資助，申請卷宗須附同行政委員會的建議書、項目評審委員會的

Artigo 13.º

Critérios de avaliação

1. Verificada a conformidade do projecto candidato com os fins previstos no Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), deve proceder-se à sua avaliação tendo em conta os seguintes critérios principais:

- 1) Originalidade do projecto;
- 2) Razoabilidade dos objectivos e possibilidade de realização do projecto;
- 3) Razoabilidade da exploração do projecto, das estratégias de produção e das estratégias de marketing;
- 4) Nível de procura do mercado e vantagem competitiva do projecto em relação a outros produtos ou serviços análogos;
- 5) Benefício económico expectável do projecto;
- 6) Razoabilidade orçamental do projecto;
- 7) Capacidade de gestão da empresa candidata e capacidade técnica da respectiva equipa de execução do projecto;
- 8) Efeitos do projecto no impulso ao desenvolvimento das indústrias culturais ou benefícios sociais do projecto;
- 9) Efeitos do projecto na construção da imagem da marca de qualidade das indústrias culturais;
- 10) Capacidade de reembolso da empresa candidata, quando se trate de empréstimo sem juros.

2. O FIC toma ainda em consideração os registos de execução de projectos da empresa candidata anteriormente financiados, quando os hajam.

Artigo 14.º

Comissão de Avaliação de Projectos

1. A Comissão de Avaliação de Projectos é constituída segundo o método previsto no artigo 36.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais).

2. Compete à Comissão de Avaliação de Projectos proceder à avaliação técnica dos projectos candidatos e elaborar um parecer em relação a cada candidatura, tendo em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 15.º

Decisão e impugnação

1. A aprovação da concessão de apoio financeiro até ao valor de 500 000 patacas é da competência do Conselho de Administração, tendo suficientemente em consideração os pareceres elaborados pela Comissão de Avaliação de Projectos.

2. No âmbito das competências que lhe forem delegadas, compete à entidade tutelar a aprovação da concessão de apoio financeiro de valor superior a 500 000 patacas, após apreciação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Ad-

意見書，呈交信託委員會審議後，送交監督實體作出決定。

三、金額超過監督實體所獲授權範圍的資助，申請卷宗須附同信託委員會的意見書及上款所指的文件，經監督實體轉呈行政長官作出決定。

四、資助批給決定應載明用途、資助方式、期限、金額及其他附帶條件；如屬免息貸款者，還須訂定還款的期限及取得由申請企業和倘有的擔保人所簽立有關擔保所需之文件。

五、對有關決定，申請企業可根據一般規定提起申訴。

第三章 資助的發放

第十六條 發放的方式

一、發放的方式由行政委員會決定或由行政委員會與受惠企業協商訂定。

二、為配合上款的規定，行政委員會可要求澳門特別行政區各公共實體提供適當的協助。

第十七條 協議書

一、批給決定的內容須載於由行政委員會主席、另一成員及受惠企業共同簽立的協議書。

二、基金可考慮公共利益和受惠企業所提出的理由的重要性而按個別情況，對資助計劃作出修改。

三、倘若因修改資助計劃而導致需重新協商，應按照基金的決定，將有關修改內容載於原協議書的附錄或重新訂立協議書。

第十八條 報告

一、受惠企業應就獲資助項目，按照與基金所簽立的協議書規定，定期提交項目進度執行報告，及於項目完成後六十天內提交總結報告。

ministração, considerados os pareceres da Comissão de Avaliação de Projectos.

3. Os processos de candidatura cujo valor ultrapasse o âmbito das competências que à entidade tutelar forem delegadas são por esta submetidos à decisão do Chefe do Executivo, instruídos com o parecer do Conselho de Curadores e com os documentos referidos no número anterior.

4. A decisão de atribuição de concessão de apoio financeiro deve fixar os fins, a modalidade do apoio financeiro, o prazo, o valor e demais condições acessórias do apoio, bem como, no caso de empréstimo sem juros, o prazo do reembolso e os documentos necessários à prestação da devida garantia, assinados pela empresa candidata e pelo fiador, quando seja o caso.

5. A decisão é impugnável pela empresa candidata nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Atribuição do apoio financeiro

Artigo 16.º

Forma de atribuição

1. A forma de atribuição é decidida pelo Conselho de Administração ou determinada por negociação entre este e a empresa beneficiária.

2. Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração pode solicitar a adequada assistência a entidades públicas da RAEM.

Artigo 17.º

Acordo

1. Os termos fixados na decisão de atribuição de concessão de apoio financeiro devem constar de acordo a subscrever pelo presidente e outro membro do Conselho de Administração e pela empresa beneficiária.

2. O plano de apoio pode ser alterado pelo FIC, que decide, caso a caso, considerando o interesse público e a relevância dos motivos invocados pela empresa beneficiária.

3. Sempre que se verifique qualquer alteração ao plano de apoio que dê origem à renegociação do acordo, deve a mesma constar de aditamento ao acordo inicial ou ser efectuada mediante a celebração de novo acordo, conforme decisão do FIC.

Artigo 18.º

Relatórios

1. A empresa beneficiária deve apresentar, nos termos do estipulado no acordo celebrado com o FIC, relatórios periódicos de execução do projecto, bem como um relatório final no prazo de 60 dias a contar da conclusão do projecto.

二、上款所指的報告須由兩部份組成：

(一) 項目的實施情況；

(二) 財務的執行狀況。

三、上款(一)項所指的部份，應按照既定的項目規劃及時間表，敘述在有關期間所執行的工作情況。

四、第二款(二)項所指的部份，應說明在有關期間如何使用獲批給的款項，並附同證明文件。

第十九條 資助的兼收

獲基金資助的項目，不得接受其他公共款項資助計劃的資助，但屬基金預先同意或基金與其他公共實體合辦者除外。

第四章 責任及監察

第二十條 行政、民事及刑事責任

在申請資助的程序中，提供虛假資料或利用任何不法手段獲得資助者，除導致喪失申請資格或須退還已收取的資助款項外，亦須依法承擔倘有的民事及刑事責任。

第二十一條 監察

一、基金具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受惠企業是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察的職責，基金有權要求受惠企業提供必要的資料及協助，包括配合基金進行實地調查及審計。

第二十二條 資助的取消及返還

一、出現下列任一情況時，基金可取消資助的批給：

(一) 任何人作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助款項；

2. Os relatórios referidos no número anterior são compostos por duas partes:

1) Execução do projecto;

2) Execução financeira.

3. A parte do relatório a que se refere a alínea 1) do número anterior descreve a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, de acordo com a programação e calendarização pré-definidas.

4. A parte do relatório referida na alínea 2) do n.º 2 discrimina a forma como foram aplicados os quantitativos atribuídos no período a que se refere e inclui os respectivos documentos comprovativos.

Artigo 19.º

Acumulação de apoios financeiros

Os projectos financiados pelo FIC não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos, salvo se for objecto de prévio consentimento do FIC ou for co-organizado pelo FIC e por outras entidades públicas.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade e fiscalização

Artigo 20.º

Responsabilidade administrativa, civil e criminal

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar nos termos legais, a prestação de informações falsas, no âmbito do processo de candidatura ao apoio financeiro, ou o uso de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro, determina a imediata exclusão da candidatura ou o dever de restituir as verbas de apoio recebidas.

Artigo 21.º

Fiscalização

1. Compete ao FIC fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte das empresas beneficiárias, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FIC tem direito a solicitar às empresas beneficiárias as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FIC.

Artigo 22.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. A concessão do apoio financeiro pode ser cancelada por quem a autorizou, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;

- (二) 獲批的資助款項並非用於批給決定所指的用途；
- (三) 使用獲批的資助款項者並非受惠企業；
- (四) 受惠企業不提供上條第二款所指的資料及協助；
- (五) 受惠企業在獲資助項目未完成前終止項目；
- (六) 受惠企業不履行第八條及第十八條的規定；
- (七) 受惠企業作出違反本規章的其他行為。

二、在不影響第二十三條規定適用的情況下，如已收取資助款項，而資助的批給被取消，受惠企業須自接獲基金的通知之日起計三十天內返還已獲發放的資助款項。

三、如實際支出低於基金所發放的總資助款項，受惠企業須自接獲基金的通知之日起計三十天內返還所有差額。

四、在不影響第二十五條規定適用的情況下，倘受惠企業未按照第二款及第三款規定返還已獲發放的資助款項，則不可再申請本規章所載的任何資助。

第二十三條 取消批給決定的內容

取消資助批給的決定，應載明取消的原因，以及訂定須返還的資助款項金額和訂定返還的期限。

第二十四條 執行名義

上條所指的取消批給決定可作為強制徵收的執行名義。

第二十五條 強制徵收

如受惠企業未於規定的期間內返還已獲發放的資助款項，且又未有以書面形式提供充分的理據，將由財政局稅務執行處進行強制徵收。

- 2) Uso das verbas de apoio concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- 3) Uso das verbas de apoio concedidas por pessoa ou entidade diferente da empresa beneficiária;
- 4) Não prestação, por parte da empresa beneficiária, das informações e da colaboração referidas no n.º 2 do artigo anterior;
- 5) Cessação da execução do projecto financiado antes da sua conclusão;
- 6) Incumprimento, por parte da empresa beneficiária, dos deveres estabelecidos nos artigos 8.º e 18.º;
- 7) Prática de outros actos em violação do disposto no presente regulamento por parte da empresa beneficiária.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, o cancelamento da concessão do apoio financeiro implica, para a empresa beneficiária que já tenha recebido a verba do apoio, a restituição do montante do apoio financeiro concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação.

3. Caso as despesas efectivamente realizadas forem inferiores ao montante total do apoio financeiro concedido pelo FIC, a empresa beneficiária é obrigada a restituir a diferença do montante no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º, a não restituição do montante do apoio financeiro concedido por força do disposto nos n.ºs 2 e 3 implica a impossibilidade de a empresa beneficiária se candidatar a concessão de qualquer apoio financeiro previsto no presente regulamento.

Artigo 23.º

Conteúdo da decisão de cancelamento da concessão

A decisão de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem, bem como o montante do apoio financeiro a restituir e o respectivo prazo.

Artigo 24.º

Título executivo

A decisão de cancelamento de concessão referido no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 25.º

Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF quando se verifique o incumprimento por parte da empresa beneficiária, não devidamente fundamentada por escrito, da restituição do montante do apoio financeiro concedido em dívida, dentro do prazo fixado.